



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08704.002663/2024-29**

Interessado: **Emirates Air Lines**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea Emirates Air Lines, em face do Auto de Infração nº 1348\_02394\_2024, lavrado em 21/06/2024, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte do passageiro MA ABU SAIFUDDIN, nacional de Bangladesh, que teria ingressado no Brasil sem a documentação migratória exigida.
2. A atuada sustenta que, no momento do embarque, o passageiro possuía visto de turista regularmente estampado em seu passaporte, o qual, por circunstância alheia ao controle da transportadora, não mais se encontrava no documento quando da sua chegada ao território nacional. Para comprovação do alegado, juntou cópia do visto anteriormente existente no passaporte, bem como da página de identificação do documento de viagem.
3. Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que, de fato, o passageiro era portador de visto válido para ingresso no Brasil quando do seu embarque na origem, circunstância que afasta a caracterização da infração prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que a transportadora realizou a conferência documental de forma regular e compatível com as exigências migratórias.
4. Dessa forma, não se vislumbra conduta irregular por parte da empresa atuada, inexistindo nexos entre a conduta da transportadora e a situação verificada na chegada do passageiro ao Brasil.
5. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada e DETERMINO O CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 1348\_02394\_2024.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 14/05/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146040414&crc=77AF99B9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146040414&crc=77AF99B9).  
Código verificador: **146040414** e Código CRC: **77AF99B9**.